TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

JOGO: YPIRANGA FC X IMPERIAL FC

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL - 2023

1ª FASE – 6ª RODADA

Data da Partida: 22/07/2023

Horário: 13h30

Local: Jardim Independência/Curitiba

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA,** por sua representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD e com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

1) YPIRANGA FC, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo "1)Informo que ao final do jogo ocorreu uma confusão generalizada envolvendo membros da comissão técnica do YPIRANGA FC, e jogadores do time do IMPERIAL FC, na saída de campo, nas redondezas da entrada dos vestiários. Não foi possível identificar os envolvidos, devido a equipe de arbitragem se localizar no centro de campo, após o final da partida".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ PROCURADORIA

2) YPIRANGA FC, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo "1)Informo que ao final do jogo ocorreu uma confusão generalizada envolvendo membros da comissão técnica do YPIRANGA FC, e jogadores do time do IMPERIAL FC, na saída de campo, nas redondezas da entrada dos vestiários. Não foi possível identificar os envolvidos, devido a equipe de arbitragem se localizar no centro de campo, após o final da partida".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD

Desta feita, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para o fim de condená-los nas penas previstas no artigo infringido.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direto admitidos, em especial, a súmula e o RDJ que seguem anexos e a oitiva dos Denunciados.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de agosto de 2.023.

DAIANE DA LUZ

Procuradora de Justiça Desportiva